



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO (art.6, § 1º, I)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.18, § 1º, I)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E CADASTRO RESERVA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.

1.1 Justificativa: A contratação de uma pessoa jurídica especializada para realizar um Processo Seletivo tem como objetivo a seleção de profissionais temporários e a formação de cadastro reserva para a Rede Municipal de Ensino de Rio Fortuna/SC. Essa medida é essencial para garantir a continuidade dos serviços educacionais, especialmente em casos de afastamento de servidores efetivos, ampliação de turmas ou imprevistos, permitindo reposição rápida conforme a demanda.

A formação de cadastro reserva proporciona agilidade à administração pública na reposição de pessoal, evitando prejuízos à gestão escolar e ao atendimento aos alunos. A escolha de uma empresa especializada assegura transparência, imparcialidade e o cumprimento dos princípios da administração pública, garantindo a credibilidade do processo seletivo.

A contratação de profissionais qualificados por meio de um processo seletivo bem estruturado contribui para a melhoria da qualidade da educação, beneficiando a comunidade escolar e atendendo ao interesse público de oferecer um ensino de excelência

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. (art.18, § 1º, II)

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no



plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (art.18, § 1º, II)

3.1. É necessária à contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica:

3.1.1 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (em nome da licitante) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação – Atestado de Capacidade Técnica.

3.1.2 Alvará de Funcionamento expedido pelo município da sede da empresa, no ramo pertinente ao objeto licitado.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES. (art.18, § 1º, IV)

Ao calcular a quantidade a ser determinado, e ao analisar os Documentos de Formalização de Demanda da Secretária de Educação, Cultura, Turismo e Desporto resulta no seguinte quantitativo:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Elaboração de Processo Seletivo para a Secretaria Municipal de Educação, incluindo todas as etapas (Elaboração do Edital, inscrição, elaboração e correção das provas objetivas, de redação e prova de títulos, disponibilização de fiscais, recursos, relatórios, assessoria jurídica), para os cargos: - Professor Educação Infantil; - Professor Ensino Fundamental I; - Professor Inglês - Ensino Fundamental I e Educação Infantil; - Professor Arte - Ensino Fundamental I e Educação Infantil; - Professor Educação Física - Ensino Fundamental I e Educação Infantil; - Professor/Coordenador (EJA);	Serviço	1



- Assistente de Sala de Aula; - Segundo Professor - Educação Especial Fundamental I e Educação Infantil; - Professor Psicopedagogo.		
---	--	--

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO. (art.18, § 1º, V)

A legislação vigente obriga a realização de concurso público ou processo seletivo para a contratação de pessoal para o município, tornando necessário proceder com esse processo por meio de uma empresa especializada.

O município de Rio Fortuna não possui a capacidade técnica e operacional necessária para lidar com todas as exigências envolvidas. Embora teoricamente possível realizar o processo seletivo internamente, essa alternativa é impraticável devido à falta de infraestrutura, equipe qualificada e experiência específica, o que poderia resultar em falhas e comprometimento da confiabilidade do processo.

Há um número significativo de fornecedores no mercado nacional que oferecem soluções dentro das especificações requeridas. A contratação de uma empresa especializada é a mais indicada devido à sua experiência e especialização, infraestrutura adequada, capacidade de garantir transparência e credibilidade, e eficiência operacional. Empresas especializadas possuem sistemas avançados e profissionais qualificados que asseguram a imparcialidade e precisão do processo, além de reduzir riscos de falhas e irregularidades.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO. (art.18, § 1º, VI)

Para estimar os preços para processo seletivo, considerando os itens, quantidades e valores descritos a seguir, conforme a Orçamento da Contratação anexa que integra este Estudo Técnico Preliminar:

Item	Descrição do Material	Un.	Qtde	Unit. Máx.	Preço Total
1	Elaboração de Processo Seletivo para a Secretaria Municipal de Educação, incluindo todas as etapas (Elaboração do Edital, inscrição, elaboração e correção das provas objetivas, de redação e prova de títulos, disponibilização de fiscais, recursos, relatórios, assessoria jurídica), para os cargos: - Professor Educação Infantil; - Professor Ensino Fundamental I;	UNI D	01	R\$24.450,00	R\$24.450,00



<ul style="list-style-type: none">- Professor Inglês - Ensino Fundamental I e Educação Infantil;- Professor Arte - Ensino Fundamental I e Educação Infantil;- Professor Educação Física - Ensino Fundamental I e Educação Infantil;- Professor/Coordenador (EJA);- Assistente de Sala de Aula;- Segundo Professor - Educação Especial Fundamental I e Educação Infantil;- Professor Psicopedagogo.				
Valor Estimado: R\$24.450,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), considerando a estimativa de 150 (cento e cinquenta) inscrições homologadas. Caso ultrapasse o número essa entidade custeará o valor de R\$55,00 excedente a estimativa fixada.				

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (art.18, § 1º, VII)

A contratação de pessoa jurídica para a realização de processo seletivo objetivando a seleção de profissionais para admissão em caráter temporário e cadastro reserva para a rede municipal de ensino do município, será realizada por meio de um processo de contratação pública, na modalidade **DISPENSA**, nas hipóteses do art. 75, inciso XV¹, nos termos da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do Decreto Municipal nº116/2023.

Para requisito da contratação a empresa deverá preencher: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica.

Deverá a Contratada provar ao Município de Rio Fortuna de todos os procedimentos necessários ao planejamento, elaboração, divulgação, execução e realização da **Avaliação Escrita Objetiva e Avaliação de Títulos** a ser aplicada no Processo Seletivo Público a ser realizado junto a essa entidade de acordo com o Termo de Referência.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art.18, § 1º, VIII)

¹ **Art. 75.** É dispensável a licitação: **XV** - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;



Neste caso, não é possível o parcelamento do serviço referente à realização do processo seletivo, pois ele envolve uma sequência de atividades interdependentes e contínuas, que precisam ser executadas de forma integral e sem divisão. O processo seletivo para a Rede Municipal de Ensino de Rio Fortuna/SC abrange diversas etapas, como a elaboração de editais, recebimento de inscrições, aplicação de provas, correção e divulgação dos resultados, todas elas essenciais para o bom andamento da seleção.

O parcelamento do serviço não seria viável, pois cada uma dessas etapas deve ser executada de forma contínua, respeitando os prazos e a sequência lógica do processo, o que exige um planejamento único e global para garantir a eficácia e a transparência do processo seletivo. Além disso, fracionar o serviço comprometeria a integridade e a qualidade do processo, prejudicando o cumprimento das normas e a obtenção de resultados confiáveis.

Dessa forma, a execução do serviço será realizada de forma única, sem a possibilidade de parcelamento, garantindo a eficiência, a legalidade e a transparência do processo seletivo para a contratação temporária de profissionais para a educação municipal

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art.18, § 1º, IX)

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna, por meio da Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Desporto, pretende obter os seguintes resultados:

- **Seleção de Profissionais Qualificados:** Garantir a contratação de profissionais qualificados para a Rede Municipal de Ensino, atendendo às necessidades temporárias da educação, de forma a assegurar a continuidade dos serviços educacionais sem prejuízos ao aprendizado dos alunos;
- **Formação de Cadastro Reserva:** Criar um banco de dados com profissionais capacitados, que possam ser chamados conforme a demanda, permitindo agilidade na reposição de profissionais em casos de afastamentos ou necessidades emergenciais, garantindo a flexibilidade na gestão de recursos humanos;
- **Eficiência e Continuidade dos Serviços Educacionais:** Minimizar o impacto de ausências de servidores efetivos, ampliando a capacidade de resposta da gestão educacional e garantindo que os alunos não sofram com a falta de profissionais qualificados, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento educacional.
- **Cumprimento dos Prazos e Normas Legais:** Realizar todas as etapas do processo seletivo dentro dos prazos legais e conforme as exigências normativas, assegurando a legalidade do processo e a observância dos princípios de eficiência, publicidade e moralidade administrativa.



Esses resultados são essenciais para a manutenção da qualidade educacional no município e para atender às demandas temporárias da Rede Municipal de Ensino de forma eficiente e transparente.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art.18, § 1º, X)

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES (art.18, § 1º, XI)

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (art.18, § 1º, XII)

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da contratação para a realização do processo seletivo para a seleção de profissionais temporários e formação de cadastro reserva para a Rede Municipal de Ensino de Rio Fortuna/SC. A solução proposta demonstra viabilidade técnica, operacional e orçamentária, garantindo que a construção será realizada de forma eficiente e dentro do orçamento planejado.

Rio Fortuna/SC, 15 de outubro de 2024.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO.

VANUZA BARCELOS NUNCIO.

Matrícula: 1910